



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 028/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSETICIDAS PARA CONTROLE BIOLÓGICO.

ASSUNTO: Resposta a impugnação apresentada pela empresa VETORIAL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DOMISSANITÁRIOS LTDA-EPP.

I. RELATORIO

Trata-se de impugnação movida pela empresa VETORIAL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DOMISSANITÁRIOS LTDA-EPP, contra o Edital inerente ao Pregão Eletrônico para n° 028/2019, do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES.

A empresa solicita em síntese, que seja alterada as especificações dos itens, alegando que tais alterações promoverão maior competitividade.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

Inicialmente, entende-se como economicidade, a aquisição de bens, produtos e/ou serviços que atendam, de forma satisfatória, as necessidades do Município.

As justificativas para manutenção da especificação do edital já foram fornecidas para esta empresa quando da cotação dos preços. Mesmo assim, respeitosamente, segue abaixo a devida resposta.

Mais uma vez a empresa apresenta os mesmos pedidos, inclusive indicando novamente o produto com princípio ativo Lambda-cialotrina 5% (Lankron 50 CE). Esta formulação nos é fornecida gratuitamente pelo Governo do Espírito Santo, através da Regional São Mateus/SESA/MS. Sendo assim, deve ser considerado que a Regional São Mateus/SESA-ES/MS condena o uso de produtos que contenham o mesmo ingrediente ativo utilizado nas ações de controle de Dengue, Malária e outras, para que não haja resistência precoce dos vetores em caso de epidemia.

Sendo assim, essa justificativa é mais do que plausível para que não seja dado provimento a impugnação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

questão. Além disso, o Município de São Mateus/ES, através desta Vigilância, desenvolve de forma responsável e independente da SESA-ES/MS o controle de mosquitos do gênero *Culex spp.* e outros, e que para a realização desta atividade utiliza o termonebulizador (FOG); também a Secretaria Municipal de Saúde já recebe da SESA-ES/MS um produto com ingrediente ativo Lamda-cialotrina na concentração de 5% para a realização das ações mencionadas acima (Dengue, etc), sendo este o mesmo sugerido pela empresa Vetorial.

Há de ser considerado no contexto que, o ingrediente ativo Deltametrina, com as características exigidas no Termo de Referência, apresentou resultado satisfatório no teste realizado no Município, inclusive com baixo nível de irritação de mucosas (queimação na boca, nariz, olhos) - o que é alto quando se usa Lamda-cialotrina.

A empresa Vetorial Defensivos Agrícolas e Domissanitários Ltda-EPP insiste em afirmar que a descrição do produto está direcionando para uma única empresa. Essa informação mostra-se equivocada, pois pelo histórico que temos de licitações anteriores com o mesmo descritivo é de que houve disputa de preços entre empresas, gerando economia para o Município.

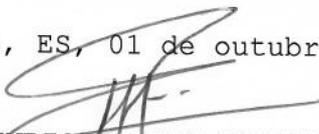
Dados os devidos esclarecimentos técnicos, segue inalterada a descrição dos itens.

III - CONCLUSÃO

Considerando que não se vê qualquer violação ao princípio da igualdade e competitividade, conforme destaca o ora impugnante, mas sim especificações que atendem a demanda e necessidade do Município e suas características, sendo plenamente possível a participação ampla de qualquer empresa que as atenda, ofertando produtos de qualidade comprovada técnica e cientificamente, sem qualquer margem de restrição e/ou direcionamentos.

Por todo o exposto, definiu-se por conhecer a impugnação apresentada pela empresa VETORIAL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DOMISSANITÁRIOS LTDA-EPP, **para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da legislação pertinente, determinando-se o regular prosseguimento ao procedimento licitatório.**

São Mateus, ES, 01 de outubro de 2019.


HENRIQUE LUIS FOLLADOR
Secretário Municipal de Saúde